



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## CONTRATO Nº 045/2025

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 073/2025

#### REFERENTE:

Ata de Registro de preços 061/2025, Pregão Eletrônico 006/2025 e Processo Licitatório nº 007/2025, realizado pelo Município de Monte Carmelo/MG.

O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Felipe Teodoro Sanches; e a empresa:

Razão Social: ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 25.240.778/0001-07, situada a Avenida Presidente Castelo Branco, 1631, Parque Industrial Lagoinha – CEP: 14.095-000 - Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. ALESSANDRO TONIELLO, CPF nº [REDACTED] resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 073/2025, para adesão a Ata de Registro de preços 061/2025, Pregão Eletrônico 006/2025 e Processo Licitatório nº 007/2025, realizado pelo Município de Monte Carmelo/MG, do tipo menor preço por item, sob a regência Art. 78, IV da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto aquisição de 02(dois) VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO AUTOMOVEL HATCH CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS ZERO QUILOMETRO ANO/MODELO 2025 - COR BRANCA, marca CITROEN, MODELO C3 Live 1.0, para a Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar do Município de Albertina/MG, conforme recursos estaduais da **Resolução SEGOV nº 16, de 29 de Abril de 2025** e **Resolução SES 10.088 de Abril de 2025** da(s) Secretaria(s) requisitante(s) de Albertina/MG.

#### CLAUSULA SEGUNDA – Das Condições da entrega

2.1. O fornecimento será efetuado conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Administração Pública, dentro do limite contratado, observando-se as necessidades das secretarias requisitantes.

2.2. O local designado para entrega será na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, no horário das 08:00 às 16:00, o endereço será confirmado na AF (Autorização de fornecimento), ou em local pré-definido na AF (Autorização de fornecimento) pela CONTRATANTE dentro do perímetro urbano do município, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.

2.3. O bem e/ou produto deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300



[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

2.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importara, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.6. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

2.7. Toda a documentação apresentada na Ata de Registro de preços 061/2025, Pregão Eletrônico 006/2025 e Processo Licitatório nº 007/2025, realizado pelo Município de Monte Carmelo/MG, em seu instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e valido.

2.8. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

## CLAUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será **Secretaria Requisitante** do CONTRATANTE, observados os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1. O responsável pelo (a) **Gestor de Contratos** atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela requisitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela área competente.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber as peças em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

## CLAUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 162.600,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais).

Item	CÓD.	UNID.	QUANT.	DESCRITIVO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	27917	UNID.	02	Veículo de passeio tipo automóvel hatch capacidade para 5 pessoas zero quilometro ano/modelo 2025 - Cor branca para choque na Cor do veículo motorizado Mínima 1.0 potência	CITROEN C3 LIVE 1.0	R\$ 81.300,00	R\$ 162.600,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais)



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300



[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

				mínima de 75cv 3 cilindros aspirado - Bicombustível trava elétrica Vidro elétrico nas 4 portas. Alarme antifurto freios abs. Airbag duplo rodas de Alumínio ou aço com calotas com diâmetro de aro de 14 Tapetes de borracha distância mínima entre os Eixos de 2.460mm			
--	--	--	--	---	--	--	--

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 15 (quinze) dias úteis.

**4.2.1. A empresa CONTRATADA deverá na Nota Fiscal ou Fatura, no campo observações colocar as informações de ordem bancária, para crédito em banco, número do banco, número da agência e número da conta corrente no CNPJ e nome da empresa CONTRATADA.**

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Em cumprimento as instruções normativas, fica dada ciência às licitantes que as retenções do Imposto sobre a Renda - IR na fonte serão realizadas imediatamente sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou serviços elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.5. Caso a empresa enquadre-se no rol constante no art. 4º da IN RGB nº 1.234, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, para evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4.6. Os descontos pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.6.1. Caso algum preço da tabela se encontrar em desconformidade com o preço de mercado a administração poderá realizar nova cotação para demonstração da desconformidade de subpreço para a futura aquisição.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajusteamento de preços.

4.8. Em caso de fato superveniente e comprovado que comprometa a equação econômico-financeira do contrato, poderá ser solicitada revisão de preços, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300



[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

4.8.1. A solicitação deverá ser instruída com planilhas, documentos comprobatórios do desequilíbrio e encaminhada formalmente ao CONTRATANTE, que decidirá com base na legislação vigente.

## CLAUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentaria

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentaria:

FICHA REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
457	02.05.01-4490.52.00-08.244.5044-3.001	1.501.99
457	02.05.01-4490.52.00-08.244.5044-3.001	1.660.19
457	02.05.01-4490.52.00-08.244.5044-3.001	1.710.83
361	02.04.02-4490.52.00-10.301.5039-3.001	1.710.83
361	02.04.02-4490.52.00-10.301.5039-3.001	2.500.95

## CLAUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á 30/07/2025 e seu término se dará 30/12/2025.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

### 7.1.1. Do CONTRATANTE:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviço(s) entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

### 7.1.2. Da CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do(s) serviço(s) objeto do edital;



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300



[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem erro na execução, bem como, providenciar a imediata reparação dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do(s) serviço(s);
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a exigência legal do(s) serviço(s) fornecido, assim como apresentação para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou serviços causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus serviços, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

## CLÁUSULA OITAVA - Das infrações administrativas e sanções:

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. fraudar a licitação;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300



[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. São riscos da contratação, cuja responsabilidade será da CONTRATADA:

- a) o fornecimento de veículos com defeitos ou vícios ocultos, respondendo integralmente pelas providências de substituição ou reparação;
- b) o não cumprimento dos prazos de entrega previstos neste contrato;
- c) prejuízos causados a terceiros ou à Administração em decorrência de falhas no fornecimento, transporte ou entrega dos veículos;
- d) eventual inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou civis de sua responsabilidade.

8.15.1. A ocorrência de qualquer um dos riscos acima ensejará a aplicação das sanções contratuais previstas, além da possibilidade de rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## CLAUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

## CLAUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do município, o “DOM”, por conta do CONTRATANTE.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Albertina (MG), 28 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ALBERTINA  
FELIPE TEODORO SANCHES  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
CNPJ nº 25.240.778/0001-07  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1- Andressa Opusculo Tenório  
CPF nº \*\*\*.753 .\*\*\*-66

2-Regiane Mianti de Lima  
CPF nº \*\*\*.483 .\*\*\*-46

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018,  
ATA/CONTRATO E DOCUMENTOS DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO, 290 – CENTRO